



**PARECER N. 22.252**

**Processo n. 000984-02.00/20-3**

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Expedito do Sul**, referente ao exercício de 2020. Senhor **Amarildo Negrini – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Determinação, Alerta e Recomendação. Senhor **Orides Corrêa Antunes – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000984-02.00/20-3**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Expedito do Sul**, Senhores **Amarildo Negrini** e **Orides Corrêa Antunes**, referente ao exercício de 2020;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Amarildo Negrini**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem, determinação, alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 22.252

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Santo Exedito do Sul**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Amarildo Negrini**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021, **determinando aos atuais Gestores e à Unidade Central de Controle Interno** que aprimorem o sistema de registro, para o fim de permitir a pesquisa e identificação dos atos relacionados às recomendações expedidas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI (item 5.4.1); **alertando aos atuais Gestores** que notifiquem os Conselhos Municipais de Saúde, do Meio Ambiente, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar quanto à necessidade de que seus regimentos internos sejam redigidos nos termos da legislação pertinente (itens 16.3.1, 16.4.1, 16.6.1 e 16.10.1) e **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, em especial os relacionados aos itens 12.3.4, 16.8.1 e 16.9.1 do Relatório;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Orides Corrêa Antunes**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Santo Exedito do Sul**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Orides Corrêa Antunes**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Resolução n. 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
22 de agosto de 2023.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Relator**

**CONSELHEIRO RENATO LUIS BORDIN DE AZEREDO**

TC-08.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS



---

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS**

**Estive presente:**

---

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página  
937

Processo  
00984-0200/20-3

Página da  
peça  
3

Peça  
5458380

DOCUMENTO  
PÚBLICO

ACESSO  
P02A9AD6

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 04/10/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 04/10/23, Leticia Ayres Ramos em 04/10/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 16/10/23.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.4986.759D.C17D.351E.438E.